



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL



ANEXO V – REFERENCIAL TEÓRICO PARA DETALHAMENTO DO PREÇO EM PLANILHA MODELO PROPOSTA

1. Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial fornecer as seguintes orientações técnicas para o preenchimento das planilhas de custo e formação de preço, as quais deverão ser observadas pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preço:

1.1. As planilhas de custos e formação de preços apresentadas, relativas aos serviços a serem contratados, são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade operacional e com o previsto neste edital.

1.2. Na elaboração de sua proposta, a licitante poderá utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (Acórdão TCU nº 1097/2019 Plenário). Nesse sentido, caso a proponente utilize instrumento coletivo distinto do adotado como referência para o preço estabelecido pela Administração, deverá expressar claramente em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada. Em outras palavras, caso o licitante esteja vinculado a outro sindicato, deve elaborar sua Planilha de acordo com este, indicando, em sua proposta, essa realidade e o sindicato ao qual está vinculado, para que a Administração tenha condições de fazer a análise precisa de viabilidade e exequibilidade de sua proposta de preço.

1.3. A proposta detalhada, por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços, deve ser apresentada com base em convenção coletiva vigente na data de publicação do aviso da licitação.

1.4. O Apoio a Aquisições Públicas disponibilizará aos participantes do certame o **modelo de planilha de custo e formação de preço em arquivo EXCEL** - Anexo doc. SEI 0298300, que constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para apresentação da proposta final.

1.5. As licitantes deverão apresentar as propostas finais acompanhadas por planilhas preenchidas em formato Microsoft Excel e também em PDF, juntamente com as memórias de cálculo detalhadas constando a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos.

1.6. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser definidos utilizando como parâmetros os Códigos Tributários Municipais e as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL



O licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de custos e fórmulas de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, definido nas respectivas legislações.

1.7. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa da PIS e da COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Deverá a empresa inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, a serem comprovados por meio da documentação constante do Edital.

1.8. O licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP no exercício vigente (com 4 casas decimais), a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação de certidão contendo o percentual do FAP, GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

1.9. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.

1.10. As despesas não alocadas diretamente (ex.: treinamento/capacitação, preposto) deverão estar contempladas no percentual dos Custos Indiretos do Módulo 6 (Acórdão TCU nº 825/2010 – Plenário).

1.11. Os dados estatísticos podem ser alterados de acordo com a realidade da empresa. Nesse caso, deve a empresa apresentar memória de cálculo para que seja possível entender como foi obtido o novo percentual utilizado.

1.12. É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

1.13. As planilhas deverão ser individualizadas por Categoria Profissional e por área. No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada pelo grupo.

1.14. As planilhas de custo e formação de preços servirão para demonstrar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL



possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base para eventuais repactuações ou revisões de preços.

1.15. Considerações acerca do preço: Nos preços, deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

1.16. Considerações acerca do Preenchimento das Planilhas de Custo e Formação de Preço:

1.16.1. MÓDULO 1 DA PLANILHA – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO: A composição da remuneração considera o Salário Base estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

- Item A – Salário-Base – Informar o valor do salário normativo estabelecido na convenção coletiva da categoria ou outro valor acima deste, desde que expostas às justificativas.
- Item C – Adicional de Insalubridade – Previsto em legislação ou convenção coletiva para operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 189 a 192 da CLT). Deverá ser observada a indicação dos postos insalubres constante no Termo de Referência. Caso contrário, será necessário apresentar laudo de perícia técnica que comprove o efetivo contato do trabalhador com agentes biológicos capazes de ensejar o enquadramento da atividade como geradora do adicional de insalubridade.
- Incidirá sobre o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria, se expressamente estabelecido na convenção coletiva, o percentual de: a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

1.16.2. MÓDULO 2– ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS:

- Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições são os percentuais estabelecidos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL



pela legislação vigente e incidem sobre o Total da Remuneração (Módulo 1) e o Total do 13º salário e do Adicional de Férias (Submódulo 2.1).

- Nota 1 - Relativo à alínea C do submódulo 2.2 - O percentual do Seguro Acidente de Trabalho consiste na multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção).

- RAT = Percentual que mede o risco da atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade preponderante desenvolvida pela empresa. Será de 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3%, para risco grave (Anexo I, da IN RFB 971/2009). FAP = Multiplicador que afere o desempenho da empresa relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos. Varia anualmente de 0,5000 a 2,0000, por estabelecimento. Para fins de estimativa, consideraram-se todas as atividades como de risco grave, uma vez que o CNAE dos objetos a serem contratados está sujeito à máxima alíquota. Logo, multiplicou-se o FAP em seu valor máximo.

- Empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011, as empresas que dediquem a determinadas atividades preponderantes poderão optar pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição ao INSS Patronal. Nesse caso, deverá estar zerada a alíquota do item A – INSS do submódulo 2.2.

- O licitante deve preencher a alínea C do submódulo 2.2 o percentual do RAT de sua atividade preponderante e do seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do documento extraído do FAPweb e pela GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, acompanhada do protocolo de envio de arquivos (conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social, constantes no arquivo SEFIP, contendo número do arquivo (que deverá coincidir com o número do protocolo de conectividade);

- Nota 2 - Empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011, as empresas que dediquem a determinadas atividades preponderantes poderão optar pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição ao INSS Patronal. Nesse caso, deverá estar zerada a alíquota do item A – INSS do submódulo 2.2.

- Nota 3 - Em razão de a contratação incluir cessão de mão de obra, ainda que a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher todos os dados da planilha de custos, inclusive os referentes às contribuições para o Sistema “S” e os tributos federais, conforme disposição do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Resolução CGSN RF nº 94/11 (art. 15, XXII) e Acórdão TCU Plenário nº 1914/12.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL



1.16.3. **SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS:** Os benefícios deste módulo foram concedidos conforme previsto na legislação aplicável e nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo ser comprovados os efetivos recebimentos na execução contratual.

- Alínea A - Auxílio transporte: Foi considerado o custo preponderante da passagem de ônibus atual no valor de R\$ 4,20, no quantitativo mensal de 42 passagens equivalentes a 21 dias úteis. Justifica-se a adoção dessa alíquota tendo em vista o Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em seu item 6.3.2.2, alínea b, estabelece que o custo da passagem seja a tarifa predominante na capital. Ressalta-se, ainda, que a tarifa considerada possibilita ao usuário o acesso aos terminais de integração para utilização de qualquer outro ônibus, pagando apenas uma única vez. Deve ainda ser deduzido o desconto legal, com fundamento na lei n.º 7.418/85 regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87 e art. 458, § 2º, Inciso III da CLT.
- Alínea B – Auxílio-alimentação: O custo mensal para o auxílio-alimentação foi considerado o valor de R\$ 23,55 por dia efetivamente trabalhado, em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, deduzidos os descontos legais de 10%. Para o valor estimado, foi considerado o quantitativo máximo de 21 dias úteis/mês. Em observância à Súmula n.º 241 do TST, as empresas licitantes deverão cotar o valor mensal da alimentação nesta rubrica em caso de adesão ao PAT, considerando a natureza indenizatória do benefício. Do contrário, reverte-se em natureza salarial, devendo ser cotada no campo MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Alínea G – Outros (especificar). (Base legal: art. 458, §§ 2º e 3º da CLT. Lei 6.321/96 - PAT e art. 2º, § 1º, art. 6º do Decreto 5/1991).
- Alínea C – Auxílio Assistencial: Para as categorias profissionais aqui reunidas, a CCT estabelece a concessão desse benefício. Na planilha de custos e formação de preços, foi considerado o valor mensal estimado de **R\$ 50,90**. Contudo, a empresa licitante deverá cotar esse custo no valor efetivo de seu pagamento, comprovando-o na execução contratual (Base legal: CCT da categoria).
- Alínea D – Prêmio Assiduidade: O custo mensal foi considerado em conformidade com a CCT da respectiva categoria profissional sendo o valor de R\$ 130,00. Em regra, as empresas licitantes deverão cotar o valor desse item em suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho da atividade preponderante a qual estiverem vinculadas.

1.16.4. **MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:** Para fins de estimativa do Lucro e Despesas indiretas, incluem-se todos os impostos e contribuições não recuperáveis e demais despesas administrativas operacionais.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL



- Alínea A – Custos Indiretos:

Despesas e custos indiretos – Compreende o percentual estipulado das despesas administrativas e operacionais incidentes sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa (módulos 1 a 5);

Para fins da estimativa, foi utilizado o percentual de **5,12%** para os custos indiretos, com base na média dos custos dos órgãos públicos.

- Alínea B – Lucro: corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

Para fins da estimativa, foi utilizado o percentual de **7,89%** para o lucro, com base na média dos lucros cobrados pelos órgãos públicos.

- Alínea C – Tributos: compreendem os tributos incidentes sobre o faturamento tais como: A PIS, A COFINS E ISSQN.

C.1 – Programa de Integração Social (PIS) – Contribuição prevista no art. 195, I da Constituição Federal de 1988. Instituída pela Lei Complementar nº 07/1970.

Regime de incidência não cumulativa: alíquota **1,65%** (art. 2º da Lei nº 10.637/2002)

Regime de incidência cumulativa: alíquota 0,65% (art. 8º, I da Lei nº 9.715/1998)

As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa deverão cotar percentual que represente a média das alíquotas de PIS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, conforme regras estabelecidas no edital.

C.2 – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – Contribuição prevista no art. 195, I da Constituição Federal de 1988. Instituída pela Lei Complementar nº 70/1991. Regime de incidência não-cumulativa: alíquota **7,60%** (art. 10, I da Lei nº 10.833/2003) Regime de incidência cumulativa: alíquota 3% (art. 8º da Lei nº 9.718/1998) Cálculo = (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / [1- (COFINS + PIS + ISS)] x Alíquota COFINS. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa deverão cotar percentual que represente a média das alíquotas de COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, conforme regras estabelecidas no edital.

C.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – Imposto municipal previsto no art. 156, III da Constituição Federal de 1988. Disciplinado pela Lei Complementar nº 116/2003. Alíquota definida pela legislação municipal do local da prestação do serviço, podendo variar entre 2% e 5% (art. 8º e 8º-A da LC nº 116/2003).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO NEGOCIAL
APOIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL



Empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): nos termos do art. 7º da Lei 12.546/2011, as empresas que dediquem a determinadas atividades preponderantes poderão optar pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição ao INSS Patronal. Nesse caso, as empresas optantes pela contribuição da receita bruta deverão considerar a alíquota da CPRB a que estão sujeitas na composição do Módulo 6.

a) O valor referente a tributos será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento:

TO = tributo (%100);

PO = total (remuneração + encargos sociais + insumos) + total (bonificação e outras despesas indiretas)/(1-(alíquota do somatório dos tributos/100)).

b) As microempresas ME(s) e EPP(s) que exerçam atividades concomitantes com atividades vedadas de locação de mão de obra não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência da vedação constante do art. 18, § 5º H, da Lei complementar 123/2006 (atividades de limpeza e conservação exercidas cumulativamente com atividades vedadas de locação de mão de obra).

c) A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à receita federal do Brasil, conforme previsto na resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007. Após a assinatura do contrato, terá um prazo de 90 dias, devendo apresentar cópias dos ofícios à receita federal de exclusão do Simples Nacional, sob pena de rescisão contratual.

Nota: O licitante deverá, quando do preenchimento das planilhas de custo e formação de preços, cotar o mesmo percentual em ambas as planilhas, a fim de manter a uniformidade de informação. Caso a licitante, provisoriamente vencedora, preencha os itens com percentuais diferentes, a proponente será notificada para efetuar a devida correção e reapresentação da proposta de forma que as planilhas apresentem os mesmos percentuais, sob pena de desclassificação da proposta.